



VIDERE

V. 16, N. 35, JUL- DEZ. 2024

ISSN: 2177-7837

Recebido: 20/10/2023

Aprovado: 13/11/2024

Páginas: 166 - 179 .

DOI: 10.30612/videre.

v16i35.17635

*

Doutora em Educação
Universidade Federal de
Santa Catarina – UFSC
mhmichels20@gmail.com
OrcidID: 0000.0001-9446.7207

**

Doutora em Educação
Universidade do Estado de
Santa Catarina - UDESC
lehmkuhlms@gmail.com
OrcidID: 0000-0003-2405-2043



DIREITOS HUMANOS NA FORMAÇÃO DE PROFESSORES DE EDUCAÇÃO ESPECIAL: “ELEMENTOS ILUSÓRIOS” NOS PRESSUPOSTOS LIBERAIS

HUMAN RIGHTS IN THE TRAINING OF SPECIAL EDUCATION TEACHERS: “ILLUSIOUS ELEMENTS” IN LIBERAL ASSUMPTIONS

LOS DERECHOS HUMANOS EN LA FORMACIÓN DEL PROFESORADO DE EDUCACIÓN ESPECIAL: “ELEMENTOS ILUSIOSOS” EN LOS SUPUESTOS LIBERALES

MARIA HELENA MICHELS*

MÁRCIA DE SOUSA LEHMKUHL**

RESUMO

O presente artigo tem por finalidade debater o tema Direitos Humanos na formação de professores de Educação Especial, especialmente no Curso de Licenciatura em Educação Especial. Partimos do pressuposto de que tratar sobre os direitos humanos é fundamental para uma possível alteração das estruturas sociais. Para tanto, é preciso a compreensão de que não podemos fazer essa discussão a partir de um slogan ou de elementos ilusórios. A partir das análises dos projetos pedagógicos de cursos, observamos nas proposições de formação, que o professor é chancelado a promover e garantir os direitos humanos; a defesa dos direitos humanos justificando a perspectiva inclusiva; uma relação polarizada entre direitos humanos e redução das desigualdades. Considera-se então que esse tema é tratado na formação de professores de Educação Especial a partir dos princípios liberais, com centralidade no individual, ou em grupos focais, de maneira fragmentada e mantendo a hierarquia social da ordem vigente.

Palavras-chave: Direitos humanos. formação de professores. Educação Especial. princípios liberais.

ABSTRACT

The purpose of this article is to debate the topic of Human Rights in the training of Special Education teachers, especially in the Special Education

Degree Course. We start from the assumption that dealing with human rights is fundamental for a possible change in social structures. To do so, it is necessary to understand that we cannot carry out this discussion based on a slogan or illusory elements. From the analysis of the pedagogical course projects, we observed in training propositions that the teacher is empowered to promote and guarantee human rights; the defense of human rights justifying the inclusive perspective; a polarized relationship between human rights and the reduction of inequalities. It is then considered that this topic is addressed in the training of special education teachers based on liberal principles, with a focus on the individual, or in focus groups, in a fragmented manner and maintaining the social hierarchy of the current order. **Keywords:** Human rights. teacher training. Special Education. liberal principles.

RESUMEN

El propósito de este artículo es debatir el tema de los Derechos Humanos en la formación del profesorado de Educación Especial, especialmente en la Licenciatura en Educación Especial. Partimos del supuesto de que abordar los derechos humanos es fundamental para un posible cambio en las estructuras sociales. Para ello es necesario entender que no podemos llevar a cabo esta discusión a partir de un eslogan o de elementos ilusorios. Del análisis de los proyectos de carrera pedagógicos, observamos en las propuestas de formación que el docente está facultado para promover y garantizar los derechos humanos; la defensa de los derechos humanos justificando la perspectiva inclusiva; una relación polarizada entre derechos humanos y reducción de las desigualdades. Se considera entonces que este tema se aborda en la formación de docentes de educación especial con base en principios liberales, con enfoque individual, o en grupos focales, de manera fragmentada y manteniendo la jerarquía social del orden vigente.

Palabras clave: Derechos humanos. formación de profesores. Educación Especial. principios liberales.

1 INTRODUÇÃO

O artigo tem como finalidade o debate da temática dos direitos humanos e a sua inserção na formação de professores na área de Educação Especial. Para tanto, analisamos os Projetos Pedagógicos de Cursos (PPCs) em Licenciatura em Educação Especial de doze instituições de Ensino Superior no Brasil buscando compreender como esse tema é abordado na formação de professores da área.

Compreendemos que a discussão sobre os direitos humanos é fundamental para a transformação das estruturas sociais e relações humanas, quando tratada sem os “elementos ilusórios” indicados por Mézáros (2008a). Para o autor, precisamos discutir os direitos humanos somente porque vivemos em uma sociedade que não reconhece o humano, mas reconhece a mercadoria.

Desenvolver esse tema sem que coloquemos em discussão a propriedade privada, a divisão de classes, a individualidade própria do capitalismo, é analisá-la a luz da teoria burguesa que “dá” ao indivíduo um falso direito “de”. Essa proposição distancia-se da concepção marxista que postula a transformação social a partir dos interesses coletivos, que compreende os direitos humanos como essencial para a emancipação humana.

Para Granemann (2007), as alterações da base produtiva do capitalismo, tornaram impróprias para esse modelo o *welfare state* e as políticas sociais, já a partir dos anos de 1970. Para a autora, as lutas de classe também não apresentaram potencial para questionar a propriedade privada e/ou promover a superação desse modo de produção o que a faz sustentar a hipótese que “[...] nos dias atuais, o capitalismo

monopolista vincado pelas finanças determina um novo formato para as políticas sociais como uma necessidade essencial de reprodução da acumulação capitalista” (Granemann, 2007, p. 58)

A suposta neutralidade das políticas sociais, já anunciadas por Boschetti (2018), vem dando sustentação às propostas de perspectivas liberais que defende o mínimo aos “[...] pobres incapacitados para o trabalho-idosos, crianças e pessoas com deficiência” (Boschetti, 2018, p. 74) que, ao longo do tempo, revelou-se insustentável a defesa da conquista de direitos na sociedade capitalista e a emancipação humana. Para a autora,

[...] não se trata de conceber o Estado Social como mecanismo de superação das desigualdades sociais, ou como possibilidade de redistribuição crescente da renda nacional, ou como estratégia de emancipação humana. Essa é a perspectiva típica do reformismo, alimentado pelo politicismo (Boschetti, 2018, p. 87).

É com base no materialismo histórico-dialético que buscamos analisar como e se os direitos humanos fazem parte da formação de professores de Educação Especial no Brasil. Analisamos como as proposições dos cursos de Licenciatura em Educação Especial desenvolvem o tema dos direitos humanos, dentre eles o direito a educação das pessoas público da Educação Especial. Certamente essa discussão não pode ser alijada de outros elementos como a concepção de educação, de ensino, de aprendizagem, de deficiência, dentre outros que constituem a formação de professores uma vez que a formação deve ser analisada em todas as suas dimensões.

A proposição de Educação Especial em uma perspectiva da Educação inclusiva tem como retórica o Direito das Pessoas com Deficiência, como apresentado na Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva de Educação Inclusiva – PNEEPEI (Brasil, 2008, p. 5).

A educação inclusiva constitui um paradigma educacional fundamentado na concepção de direitos humanos, que conjuga igualdade e diferença como valores indissociáveis, e que avança em relação à idéia de equidade formal ao contextualizar as circunstâncias históricas da produção da exclusão dentro e fora da escola.

Essa compreensão coloca o direito à educação das pessoas público da Educação Especial como direito social formalizado na sociedade burguesa. Para Vaz e Garcia (2022, p. 33) “A educação como direito social na sociabilidade burguesa já contém em si, na sua raiz, a desigualdade de acesso, a individualização dos processos de ensino-aprendizagem, a seleção e classificação dos sujeitos de acordo com seus desempenhos”.

Além disso, quando tratamos do direito à educação das pessoas público da Educação Especial, observamos que está atrelado ao “direito à diversidade”, que indica ao grupo hegemônico a tolerância a grupos específicos e esvazia o conceito de desigualdade. Quando tratamos sobre a diversidade e não sobre a desigualdade temos a “ideia

de identidades que se relacionam, compõem-se e toleram-se como se fosse possível estabelecer diálogos igualitários” (Rodrigues; Abramowics, 2013, p. 18), um apaziguamento das desigualdades e das lutas de classes. Para as autoras, quando tratamos de diversidade e não de desigualdade, possibilitamos a ampliação do mercado, já que o capital vê a diversidade como nicho de mercado sem discutir a desigualdade social (Rodrigues; Abramowics, 2013).

Na educação brasileira o esvaziamento dos conceitos ocorre especialmente nas reformas educacionais dos anos de 1990 com o intuito de construir consenso na sociedade e que disseminou “conceitos, categorias e termos, de modo a torná-los condizentes com os emergentes paradigmas que referenciaram as reformas almeçadas para a educação brasileira” (Moraes, 2003, p. 9).

Para a formação de professores não é diferente, de maneira geral, e especificamente aquela que se refere a Educação Especial, que vem incorporando discurso dos direitos humanos, como o que se observa no texto de Silva (2021, p.7).

A ideia de direitos humanos baseados na dignidade da pessoa humana e em contraposição aos abusos e arbítrios do Estado, ou mesmo como baliza aos poderes estatais quase ilimitados, é uma constante ao largo da história das civilizações, que se materializa com o fim das atrocidades produzidas com a Segunda Grande Guerra e, logo depois, com o surgimento da Liga das Nações. [...]. Dessa forma, as iniciativas voltadas às pessoas com deficiência, lastreadas atualmente no modelo social (em sobreposição ao modelo médico), que se baseiam nos direitos humanos e na pessoa como sujeito de direitos, devem ir muito além da luta contra a discriminação.

O que nos propomos aqui é perceber se os Cursos de Licenciatura em Educação Especial, assim como as demais licenciaturas, têm incorporado nas disciplinas, ementas, conteúdos o termo/conceito “direitos humanos” como uma de suas bases de formação. Se esse é um dos alicerces dessa formação, com qual perspectiva é apresentado? Há uma preocupação mais direta dessa questão nos cursos, expresso na constituição de uma disciplina, por exemplo?

2 A FORMAÇÃO INICIAL DE PROFESSORES EM EDUCAÇÃO ESPECIAL

Buscando analisar essas questões nos debruçando sobre os Projetos Pedagógicos de Cursos (PPCs), obtidos quando do desenvolvimento da pesquisa intitulada “Formação de professores de Educação Especial no Brasil” apresentada na Anped nacional (Michels, 2021).¹ Essa pesquisa mapeou 30 cursos de Licenciatura em Educação Especial no Brasil, que já haviam iniciado sua formação até 2021. Destaca-se também que desses cursos 10 eram ofertados na modalidade presencial e 20 na modalidade a distância, por 24 instituições, sendo 03 públicas e 21 privadas. Naquele momento

¹ Pesquisa desenvolvida em parceria com 30 pesquisadores, apresentada como trabalho encomendado do GT 15 da ANPED

obtivemos 11 PPCs dos cursos que possibilitaram algumas análises. Dois anos depois desse mapeamento (2023) pelo menos mais um curso foi criado, o da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, que também tivemos acesso ao seu Projeto de Curso.

Nesse artigo analisaremos, então, 12 PPCs buscando apreender como a discussão dos direitos humanos, em especial, o direito a educação, vem permeando as discussões na formação de professores de Educação Especial no Brasil.

2.1 O professor de Educação Especial conclamado a promover os Direitos Humanos

No contexto da contrarreforma educacional, de matiz neoliberal, iniciada nos anos de 1990, a formação de professores tem sido um dos eixos importantes para melhor atender ao capital e manter sua hegemonia. Porém, esse eixo encontra-se atrelado a outras mudanças na educação como a própria função da escola, concepções de ensino, de aprendizagem, a organização da educação e da Educação Especial, entre outras.

Buscando dar ao capital uma face humanitária, as mudanças na área da educação buscam a formação de consenso. Para Colombo (2020, p. 126), “[...] tal frente também atua na formação de consenso em torno de uma agenda reacionária e conservadora no sentido dos interesses de agências e agentes cristãos [...]”. A promoção dos direitos humanos é alçada, então, como um dos temas centrais que devem ser desenvolvidos, também na formação de professores e, em especial, na formação de professores de Educação Especial.

Conforme Parecer nº 8/2012 do Conselho Nacional de Educação (Brasil, 2012) que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação em Direitos Humanos, a educação é entendida como grande redentora da realidade,

A educação vem sendo entendida como uma das mediações fundamentais tanto para o acesso ao legado histórico dos Direitos Humanos, quanto para a compreensão de que a cultura dos Direitos Humanos é um dos alicerces para a mudança social. Assim sendo, a educação é reconhecida como um dos Direitos Humanos e a Educação em Direitos Humanos é parte fundamental do conjunto desses direitos, inclusive do próprio direito à educação (Brasil, 2012, p. 2).

Em relação a formação de professores o Parecer tem como proposta, que tanto nas práticas em sala de aula quanto na formação inicial e continuada tenham conteúdos que promovam os Direitos Humanos, conforme consta no Parecer nº 08/2012 (Brasil, 2012).

Desta forma, podemos questionar como o discurso sobre os direitos humanos compõe então a proposição para a formação de professores nos cursos de Licenciatura em Educação Especial?

Primeiramente, ao analisarmos os PPCs dos cursos, observamos que todos os 12 documentos tratam sobre Direitos Humanos e, em sua maioria absoluta, o tema está relacionado as questões étnico-raciais, gênero, orientação sexual, sujeitos com

deficiência. Se, em um primeiro momento, o movimento pelos direitos pautava-se no princípio da igualdade, com a busca de direitos universalistas, agora os Direitos Humanos são discutidos a partir de grupos identitários. Porém, esse descolamento vem ocorrendo secundarizando a luta central da sociedade capitalista (luta entre classes), ou seja, ao mesmo tempo que discute direitos (reivindicados por pautas identitárias), mantém a subordinação de uns sobre os outros. Podemos supor então que a formação proposta reconhece a subordinação entre classes, apresentando os direitos humanos em seu princípio liberal, reforçando um projeto de emancipação humana também em um projeto liberal, ou seja, individual, hierarquizado, fragmentado.

Essa mesma relação está presente quando as proposições de cursos estreitam a conexão entre Direitos Humanos e educação ambiental, diversidade, diferença, entre outros, sempre desvinculado da organização social capitalista, como o expresso no PPC da UFSCar (2012, p. 20),

A abordagem de direitos humanos, em seus aspectos políticos, legais e científicos, leva em consideração o ambiente particular, mas enfoca principalmente os fatores sistêmicos externos, que podem garantir, para alguns grupos de pessoas, a participação como iguais na sociedade. [...] Nesta perspectiva, pressupõe-se que, na medida em que os direitos avançam, as desigualdades diminuem; e que a diminuição das desvantagens econômicas e sociais é a forma de combater a discriminação contra pessoas com deficiências. Como consequência, portanto, a sociedade deve oferecer suportes, apoio e dispositivos que permitam a integração econômica e social, a autodeterminação, e que garantam os direitos legais e sociais para os deficientes.

Observa-se que a própria compreensão dos direitos humanos está em disputa. Como pensar na garantia de direitos em uma sociedade capitalista se não aquelas “cedidas” pela burguesia como direito formal? Qual proposição de emancipação humana pressupõe esse direito?

Também foi possível observarmos nos materiais analisados que uma das funções da formação dos professores é formar professores para que estes promovam os Direitos Humanos, conforme Parecer nº 8/2012. Ou seja, nos futuros professores de Educação Especial deveria ser desenvolvido habilidades e/ou competências para que estes incentivem os Direitos Humanos,

A atuação profissional requer uma formação específica que garanta ao profissional da educação especial a aquisição qualificada de conhecimentos específicos da área, permitindo a construção de habilidades e competências, sendo elas: [...] b) Atuar em consonância com os princípios éticos, considerando as questões contemporâneas sobre temas ligados aos direitos humanos, meio ambiente, educação étnico-racial, educação indígena e sustentabilidade (Uninter, 2020, p. 70)

Essa proposição parece estar atrelada ao que já consta nas Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos (Brasil, 2012) como um dos desafios para garantir a Educação em Direitos Humanos, quando essa afirma que,

O primeiro deles é a formação, pautada nas questões pertinentes aos Direitos Humanos, de todos/as os/as profissionais da educação nas diferentes áreas do conhecimento, uma vez que esses conteúdos não fizeram e, em geral, não fazem parte dos cursos de graduação e pós-graduação, nem mesmo da Educação Básica (Silva; Ferreira, 2010, p. 89). Sendo assim, compreende-se que a formação destes/as profissionais deverá contemplar o conhecimento e o reconhecimento dos temas e questões dos Direitos Humanos com o intuito de desenvolver a capacidade de análise crítica a respeito do papel desses direitos na sociedade, na comunidade, na instituição, fazendo com que tais profissionais se identifiquem e identifiquem sua instituição como protetores e promotores destes direitos (Brasil, 2012, p. 17).

Aqui cabe a reflexão sobre o que consideramos pertinente à formação de professores? Seriam as habilidades e/ou competências o que esperamos desenvolver nos professores quando de seu curso de formação inicial? É o professor habilitado e/ou competente que irá promover ou garantir aos direitos humanos?

Como já afirmado em outro momento (Michels, 2021), nas proposições políticas para a formação de professores conhecimento pedagógico sistematizado vem cedendo lugar para habilidades e/ou competências. Nessa proposta o que devem ser aprimoradas/desenvolvidas nos professores são suas condições de gestar as questões práticas e cotidianas da escola e suas habilidades sócio-emocionais são fundamentais para que estes saibam tratar as vulnerabilidades da escola e dos alunos, organizar suas atividades a partir da demanda da comunidade de maneira a gerenciar conflitos.

Mas, os professores e coordenação de curso também são conclamados a “[...] a garantia dos direitos humanos”, inibindo a discriminação (Unisul, 2010, p.110). Neste caso a prerrogativa dos direitos humanos não está nas relações sociais, mas em alguns sujeitos de “detenham” essa possibilidade.

O chamamento para adesão dos direitos humanos de forma ampliada se evidencia nas grades curriculares nos cursos de Licenciatura em Educação Especial. Exemplificamos com a disciplina “Direitos Educacionais da Criança e Adolescente”, que tem como ementa a

Evolução histórico-sociológica da infância e da adolescência. Teoria da situação irregular à teoria da proteção da criança e do adolescente. Direitos fundamentais da criança e do adolescente. Relação entre a minoridade e a responsabilidade penal. Política de atendimento. Atos infracionais. Tutela jurídica especial à criança e ao adolescente: condição peculiar de desenvolvimento. Medidas de proteção e medidas socioeducativas. Relação entre criança, adolescente e escola (Unifacvest, 2018, p. 59).

A temática de direitos humanos relacionados a educação de perspectiva inclusiva tratada neste curso sobre a vinculação do direito de crianças e jovens, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, da proteção de setores mais vulneráveis na sociedade capitalista que são as crianças e jovens. A disciplina no curso não parece que é para formar professores, educadores, mas, profissionais da área da assistência social ou jurídica que atuam nos conselhos tutelares e ou setores ligados a justiça da criança e jovens.

Em outra disciplina que destacamos na análise, é sobre a Antropologia, que em seu ementário consta,

Panorama histórico e fundamentos teórico-metodológicos da Antropologia: Formalismo, Estrutural-Funcionalismo, Estruturalismo, Histórico-Culturalismo, Hermenêutica, Críticas Pós-Modernas, Pós-Estruturalismo, Antropologia Simétrica. Etnografia. Campos de investigação, debates contemporâneos pertinentes ao curso e temas transversais: Direitos Humanos, Relações de Gênero, Etnicidade, Cultura afro-brasileira e Indigenismo (Unidavi, 2014, p. 31).

Observa-se que, neste caso, os direitos humanos figuram como “campo de investigação” ligado aos debates contemporâneos aos grupos focais. Nesse caso, a questão de classe não é apresentada como tema ou alicerce para a discussão.

Reconhecendo os direitos humanos como área de conhecimento, a disciplina “Diversidade e Direitos Humanos”, proposta pelo Curso de Licenciatura em Educação Especial da UFSM, indica-o como tema transversal, como podemos observar e sua ementa:

Processo histórico de constituição dos direitos humanos na sociedade ocidental moderna. Interculturalidade e multiculturalismo. Políticas de redistribuição e de reconhecimento e justiça social. A constituição social histórica da diversidade cultural na sociedade brasileira. Os conceitos e os processos de surgimento das diferenças de gênero, sexualidade, etnia e geração na sociedade e na escola. Educação e direitos humanos (UFSM, 2023, p. 86).

Neste mesmo documento, afirma-se que os direitos avançam com a diminuição das desigualdades e que a educação é um direito fundamental. Mas, a ausência de discussão sobre a sociedade capitalista que se organiza pela desigualdade de classes, coloca o direito fundamental à Educação como um direito formal e burguês.

Buscando entender melhor essa discussão nos projetos dos cursos, analisamos as referências bibliográficas dos PPC. Um dos livros que aparece de maneira recorrente nas referências das disciplinas é o livro “O direito à diferença”, da autora Miriam Pan, publicado pela Editora IBPEX em 2021.² Nesse livro a autora trata das pessoas com deficiência intelectual e apresenta a inclusão “[...] como uma conquista de direitos humanos, num contexto de globalização da economia e de novas e inusitadas formas de exclusão” (Pan, 2021, p. 16). Ou seja, o tema é tratado dentro da ordem social vigente, onde o sujeito deve se ajustar para ter direitos.

Outra literatura utilizada como referência em várias disciplinas dos cursos é o livro da autora Eugênia Fávero cujo título é “Direito das pessoas com deficiência: garantia de igualdade na diversidade”, publicado em 2007 pela editora WVA.³ Esse livro é resultado da dissertação de mestrado da autora e trata sobre o direito formal, direito constitucional das pessoas com deficiência (Fávero, 2007).

² A autora é formada em psicologia e fonoaudiologia e Mestre e Doutora em Letras.

³ A autora é procuradora da república e mestre em direito constitucional.

2.2 O direito à Educação e à Diversidade: a defesa de uma política

Nos projetos de curso analisados o Direito à Educação e o Direito à Diversidade são as principais expressões dos direitos a serem tratados na formação. Em muitos casos essas duas expressões do direito estão especialmente relacionadas a justificativa da própria proposição política em uma perspectiva de inclusão. Em outras palavras, na formação de professores de Educação Especial ao defender a política de perspectiva inclusiva apresenta como seus motes o Direito à educação e a diversidade.

É notório que a expansão dos direitos chamados de fundamentais (saúde, educação, segurança, trabalho, entre outros) são importantes para melhoria da qualidade de vida de todos. O Direito à Educação, assim como os demais, expressa o direito formal no âmbito do Estado Social Capitalista, já que, a base fundante da sociedade capitalista é a desigualdade (Boschetti, 2018).

Na análise dos PPCs o discurso pelo direito à educação é recorrente nos projetos pedagógicos, destacamos um excerto do PPC da Universidade Metropolitana de Santos (Unimes) que indica que o Curso de Licenciatura em Educação Especial preconiza o direito da pessoa com deficiência como proposição inclusiva como “[...] resguarda os direitos das crianças e adolescentes antes excluídos do aprendizado em escola regular para que a partir de agora tenham as mesmas oportunidades e possam desenvolver suas potencialidades” (Unimes, 2019, p. 26). Ou ainda, a política de perspectiva inclusiva possibilita “[...] uma mudança estrutural na Educação, onde todos têm de fato acesso à escola e direito de terem conhecimentos iguais para o desenvolvimento de suas competências e habilidades” (Unimes, 2019, p. 29).

A palavra direito é utilizada como independente das relações da sociedade capitalista reduzindo a educação a um processo individual e de desenvolvimento das suas potencialidades. Entendemos que a aprendizagem se dá na relação com o outro e não está dissociada das relações sociais, caso contrário, passa a ser um elemento ilusório, de alienação da realidade (Mészáros, 2008a).

Em um dos PPC do curso de Licenciatura em Educação Especial que trata dos valores institucionais, há indicação de que, “o respeito à dignidade humana se expressa pelo direito ao crescimento contínuo e integral das pessoas e da coletividade em suas múltiplas potencialidades, respeitando o pensamento holístico, a pluralidade de ideia a diversidade cultural” (Unisul, 2010, p. 5). Esse excerto está condizente com o texto da Constituição de 1988 que, em seu Artigo 205, indica a Educação como direito de todos e que será promovida visando o desenvolvimento pleno da pessoa, para o exercício da sua cidadania e qualificação para o trabalho. Observa-se então o direito sendo tratado na ordem burguesa do “crescimento” para prosperar individualmente nessa sociedade.

Porém, nessa proposição, quem são os principais sujeitos que deverão promover o Direito a Educação? Em alguns documentos de instituições formadoras os professores e coordenador de curso são os principais agentes que devem “primar pela garantia dos direitos humanos”, inibindo a discriminação (Unisul, 2010).

No documento da Universidade Regional de Blumenau (FURB), ao justificar a criação do curso de licenciatura em Educação Especial, indica “a educação como direito social”, considerando que no Brasil o direito à educação de pessoas com deficiência foi a partir de “reivindicações de grupos de pais, profissionais e pessoas com deficiência pelo direito e pela oportunidade educativa igual para todos” (FURB, 2011, p. 7). Mas o que é um direito social na sociedade capitalista? São formas ilusórias que encobrem as lutas efetivas das diferentes classes entre si. Não é diferente nas políticas de perspectiva inclusiva, já que a busca pelo direito de alguns segmentos, à sociedade burguesa desconsidera o interesse da universalidade. A burguesia impõe uma forma universal dos seus interesses, por isso é ilusório (Marx; Engels, 1998).

Na apresentação do PPC da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro-UFRRJ afirma-se que, o “Brasil tem vivido inúmeras mudanças no sistema educacional para ampliar os direitos educacionais de forma mais equitativa e melhora na qualidade do ensino, principalmente após a Constituição Federal de 1988” (UFRRJ, 2022, p. 5). Se considerarmos que as mudanças vividas pela educação nos últimos trinta anos têm como base o neoliberalismo, o que podemos compreender por uma proposição equitativa? De acordo com Mészáros (2008b) a educação passa por ajustes para “corrigir algum detalhe defeituoso da ordem estabelecida, de forma que sejam mantidas intactas as determinações estruturais fundamentais da sociedade como um todo [...]” (Mészáros, 2008b, p. 25).

2.3 Avanços dos direitos, redução das desigualdades: os limites dessa polarização

As concepções apresentadas nos projetos dos cursos indicam o entendimento de quanto mais “os direitos avançam” mais as “desigualdades diminuem”. Porém, precisamos perguntar se o “avanço” do direito formal tem reduzido as desigualdades inerentes a sociedade capitalista? Se o “avanço” dos direitos burgueses tem permitido uma educação que não reproduza as desigualdades?

Analisando o PPC do curso de Licenciatura em Educação Especial da UFSCar observamos que o documento indica que há duas concepções de deficiência: a primeira delas refere-se a abordagem patológica da área médica; a segunda a abordagem patológica da área social. Nesta última, a deficiência é vista como consequências da organização social e das relações do indivíduo com a sociedade.

A abordagem de direitos humanos, em seus aspectos políticos, legais e científicos, leva em consideração o ambiente particular, mas enfoca principalmente os fatores sistêmicos externos, que podem garantir, para alguns grupos

de pessoas, a participação como iguais na sociedade. [...] Nesta perspectiva, pressupõe-se que, na medida em que os direitos avançam, as desigualdades diminuem; e que a diminuição das desvantagens econômicas e sociais é a forma de combater a discriminação contra pessoas com deficiências. Como consequência, portanto, a sociedade deve oferecer suportes, apoio e dispositivos que permitam a integração econômica e social, a autodeterminação, e que garantam os direitos legais e sociais para os deficientes (UFSCar, 2012, p. 20).

De acordo com a proposição do curso é o direito formal que possibilita a resolução de todos os problemas sociais e econômicos. Porém, Mészáros (2008a) nos indica que o direito formal serve para criar um consenso entre as camadas populares, mas sem tratar sobre a emancipação humana.

Uma sociedade regida pelas forças desumanas da competição antagônica e do ganho implacável, aliados à concentração de riqueza e poder em um número cada vez menor de mãos. [...]. O objeto de crítica de Marx não consiste nos direitos humanos enquanto tais, mas no uso dos supostos ‘direitos do homem’ como racionalizações pré-fabricadas das estruturas predominantes de desigualdade e dominação (Mészáros, 2008a, p. 161).

Assim como os PPCs indicam a formação de um cidadão “comprometido com o processo de mudança social como um todo; o respeito à diversidade, aos direitos humanos e à inclusão social; o desenvolvimento da competência humana, dentre outros” (Uniasselvi, s/d, p. 39).

Em muitos PPCs analisados percebemos que as palavras que mais aparecem associadas aos direitos humanos são diversidade, ética, cidadania, justiça social, identidade e alteridade. Esse fato demonstra que a concepção dos cursos de Licenciatura em Educação Especial coaduna com as reformas educacionais onde a proliferação de termos e conceitos buscam a criação de consensos para a manutenção da sociedade burguesa.

As teorias burguesas que defendem de maneira abstrata os ‘direitos do homem’ são intrinsicamente suspeitas, porque também defendem os direitos da alienabilidade universal e posse exclusiva e, dessa maneira, contradizem necessariamente e invalidam de modo efetivo os mesmos ‘direitos do homem’ que pretendem estabelecer (Mészáros, 2008a, p. 159).

Esses termos, que muitas vezes funcionam como slogans e que dão a falsa ilusão de neutralidade, omitem falsas dicotomias. Em uma sociedade de classes, o acesso a direitos “cedidos” pela burguesia não busca a transformação da sociedade, mas sim sua legitimação.

4 CONCLUSÃO

Consideramos fundamental a discussão sobre direitos humanos quando buscamos a transformação das estruturas sociais. Também consideramos a educação como elemento importante na luta por essa transformação. Porém, compartilhamos com

Robertson (2012) quando essa afirma que a educação não se restringe a um direito humano, mas a partir de uma concepção ampla de educação, podemos perseguir o objetivo de uma mudança verdadeiramente radical. Nesse sentido, pensar a formação de professores nos ajuda a compreender como a burguesia busca consolidar sua hegemonia com discursos “ilusórios”, com falsas dicotomias, fragmentando a classe trabalhadora em grupos focais, como se cada um desses grupos tivesse apenas, seus próprios direitos.

Ao analisarmos os doze PPCs dos cursos de Licenciatura em Educação Especial das universidades públicas e privadas brasileiras relacionando a temática dos “direitos humanos” percebemos que todas os projetos dos cursos trazem essa temática em seus princípios, disciplinas, ementas ou nas referências bibliográficas. Desta forma, reafirma-se que a formação inicial dos professores da Educação Especial é um dos lócus de discussão sobre a temática Direitos humanos. Da mesma maneira, a presença constante dessa discussão e a forma que ela é tratada nos documentos analisados, ratifica a proposição de que os professores são conclamados a promover e, em alguns casos, garantir, os direitos humanos.

As análises demonstraram que o direito à educação das pessoas público da Educação Especial, está atrelado ao “direito à diversidade”, o que nos indica que o direito ampliado consiste na tolerância à grupos específicos com esvaziamento do conceito de desigualdade.

O direito humano, de princípio liberal, individualizado, hierarquizado e fragmentado, presente nos documentos analisados, distanciam-se de uma proposição de emancipação humana e transformação social. Ao contrário, observamos que o termo “direito”, atrelado ao “direito à Educação” e ao “direito a diversidade” busca justificar a perspectiva da educação inclusiva, tratando-os como direito formal, e não real, nessa sociedade desigual e excludente.

O discurso da defesa dos direitos humanos nos cursos de formação inicial dos professores na área da Educação Especial faz parte de uma proposta que Mészáros (2008a, p. 159) denomina de “legalista-formal” ou, em suas palavras “uma ficção legal de igualdade ao nível dos direitos abstratos” (Mészáros, 2008a, p. 159), ou seja, uma contradição insolúvel da sociedade capitalista.

REFERÊNCIAS

BOSCHETTI, Ivanete. Crítica Marxista do Estado Social e dos Direitos no Capitalismo Contemporâneo. In: BOSCHETTI, I.; BEHRING, E.; LIMA, R.L (Org.). **Marxismo, política social e direitos**. São Paulo: Cortez, 2018, p. 73-88.

BRASIL. Casa Civil. Senado Federal. **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 5 de outubro de 1988. Diário Oficial da União, Brasília, p. 1, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm Acesso em: 5 out. 2023.

BRASIL. MEC. CNE/CP. **Parecer nº 8/2012**: Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos. Brasília: CNE. 2012. Disponível em: https://normativasconselhos.mec.gov.br/normativa/view/CNE_PAR_CNECPN82012.pdf?query=resolu Acesso em: 18 set. 2023.

BRASIL. Ministério da Educação. **Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva**. Brasília: MEC/SEE, 2008.

COLOMBO, L. R. Educação domiciliar a pretexto do “ensino remoto emergencial: o que dizem as igrejas evangélicas? *In*: Rodrigo Lamosa. LAMOSA, Rodrigo (org.). **Classe dominante e educação em tempos de pandemia**: uma tragédia anunciada. Editora Terra sem Amos: Parnaíba, 2020. p. 125-137.

FÁVERO, Eugênia A. G. **Direitos das pessoas com deficiência**: garantia de igualdade na diversidade. Rio de Janeiro: WVA, 2007.

FURB. **Projeto Político Pedagógico do Curso de Educação Especial**. Blumenau, SC: FURB, 2011.

GRANEMANN, Sara. Políticas sociais e financeirização dos direitos do trabalho. **Revista Em Pauta**, nº 20, UERF, Rio de Janeiro, 2007

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **A ideologia alemã**. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

MÉSZÁROS, István. **Filosofia, ideologia e ciências sociais**. São Paulo: Boitempo, 2008a.

MÉSZÁROS, István. **A educação para além do capital**. 2ª ed. São Paulo: Boitempo, 2008b.

MICHELS, Maria Helena. Formação do professor de Educação Especial no Brasil. Anais da **40ª Reunião Nacional da ANPED**. Trabalho encomendado. Belém/PA, 2021.

MORAES, Maria Célia Marcondes de (Org.). **Iluminismo às avessas**: produção de conhecimento e políticas de formação docente. Rio de Janeiro: DP&A, 2003.

PAN, Miriam Aparecida Graciano de Souza. **O direito à diferença**: uma reflexão sobre deficiência intelectual e educação inclusiva. Curitiba: IbpeX, 2021. Disponível em <https://doceru.com/doc/s01secn> Acesso em 3 out. 2023.

ROBERTSON, Susan L. A estranha não morte da privatização neoliberal na Estratégia 2020 para a educação do Banco Mundial. *In*: **Revista Brasileira de Educação**. V. 17, n. 50, maio-ago, 2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbedu/a/KyCLtpHyB-4nKN4sRrLmPHyM/?format=pdf> Acesso em: 2 out. 2023.

RODRIGUES, Tatiane Cosentino; ABRAMOWICZ, Anete. O debate contemporâneo sobre a diversidade e a diferença nas políticas e pesquisas em educação. **Educação e Pesquisa** [online]. 2013, v. 39, n. 1, p. 15-30. Epub 19 Mar 2013. ISSN 1678-4634. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1517-97022013000100002>. Acesso em: 8 set. 2023.

SILVA, Sidney Pessoa Madruga da. **Pessoas com deficiência e direitos humanos: ótica da diferença e ações afirmativas**. Editora Saraiva, 2021. *E-book*. ISBN 9786555598308. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555598308> Acesso em: 9 set. 2023.

UFRRJ. **Projeto Político Pedagógico do Curso de Licenciatura em Educação Especial**. Seropédica, RJ: UFRRJ, 2022.

UFSCar. **Projeto Político Pedagógico do Curso de Licenciatura em Educação Especial**. São Carlos, SP: UFSCar, 2012

UFSM. **Projeto Pedagógico de Curso Educação Especial Licenciatura – Diurno**. Santa Maria, RS: UFSM, 2023.

UNIASSELVI. **Projeto Político Pedagógico do Curso de Licenciatura em Educação Especial**. Idaial, SC, Sd.

UNIDAVI. **Projeto Político Pedagógico do Curso de Licenciatura em Educação Especial**. Rio do Sul, SC: UNIDAVI, 2014.

UNIFACVEST. **Licenciatura em Educação Especial EAD**. Curso de Licenciatura em Educação Especial. Lages, SC: UNIFACVEST, 2018.

UNIMES. **Projeto Político Pedagógico do Curso de Licenciatura em Educação Especial**. Santos, SP: UNIMES, 2019.

UNINTER. **Projeto Político Pedagógico do Curso de Licenciatura em Educação Especial- EAD**. Curitiba, PR: UNINTER, 2020.

UNISUL. **Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Educação Especial – Modalidade presencial**. Tubarão, SC: UNISUL, 2010.

VAZ, K; GARCIA, Rosalba M. C. Pensar a Educação Especial para além da mitificação burguesa. *In*: ORLANDO, Rosimeire M.; BERGTOSON, Clarissa (Org.). **(Des)mitos da Educação Especial**. São Carlos/SP: UFSCar, 2022. p. 27-44.